



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Trata-se de medida inominada apresentada pelo Esporte Clube Comercial contra ato da Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso do Sul pretendendo seja realizada a reclassificação da tabela em virtude da desistência das duas equipes já anunciadas invertendo a vantagem obtida pelo Operário Futebol Clube. Outro fato apresentado diz respeito às condições do gramado do estádio morenã, que alega não possuir condições de jogo, requerendo, com isso, seja suspensa a primeira partida entre as equipes até que o julgamento do presente seja concluído.

Quanto ao primeiro argumento acerca da revisão dos jogos ocorridos na primeira fase, não vislumbro, qualquer densidade jurídica na fundamentação deduzida pelo Clube Requerente para deferir liminar suspendendo a partida, explico.

Respeitando os princípios de segurança jurídica, sobretudo o dever da interferência mínima do Tribunal de Justiça Desportiva nos resultados obtidos dentro de campo, há de se respeitar a competição da forma que se encontra, porquanto não encontro elementos jurídicos para a alteração pretendida em razão da clareza dos normativos vigentes sobre o tema.

Vejam, muito embora, o Artigo 38 do campeonato mencione a situação do abandono da competição, desconsiderando os jogos realizados pelos desistentes, o mesmo não aborda de maneira completa, robusta e integral o presente caso. E como o próprio regulamento traz em seu artigo 3º que:

*Sem prejuízo da legislação pertinente, aplicam-se ainda:*

...

*c) Normas da CBF – Confederação Brasileira de Futebol;*

...

Dessa forma, respeitando a hierarquia dos atos normativos, melhor alcança os fatos aqui debatidos o §2º do Artigo 63 do Regulamento Geral das Competições – 2020 da CBF, órgão máximo nacional para legislar sobre o tema, o qual disciplina:

*Art. 63 - O Clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva de competição que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas.*

*§ 1º - Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório, o Clube será*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

*desclassificado da competição, classificando-se o Clube adversário para a fase subsequente.*

§ 2º - Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer.

Assim, por melhor abordar o tema, de maneira mais assertiva e completa, não pairando dúvidas sobre sua interpretação e aplicação, se faz imprescindível o seu aproveitamento e incidência no presente feito.

Assim, não vislumbro a possibilidade, pelo menos em uma primeira análise, de qualquer revisão do mérito, o que me obriga a indeferir o pedido liminar perquirido.

Ademais, muito embora possa existir processualmente, o dever do prosseguimento da presente, o Clube apresenta sua pretensão através da Medida Inominada e entendo que não foi a correta, pois vejo que tal análise não cabe na Medida Inominada.

O intento do clube que era informar a situação ao tribunal foi atingido, portanto, encaminho o presente para análise e parecer da Procuradoria que analisará se entende cabível o presente da forma que se encontra, se aproveita para oferecer denúncia, etc.

Quanto ao estado do gramado, este julgador não reúne condições técnicas de avaliar, se há ou não possibilidade da realização da partida, competência essa da Federação de Futebol e das autoridades pertinentes ou, em último caso por este tribunal, caso o feito viesse acompanhado de laudo técnico irrefutável da falta de condições de jogo e do perigo para os atletas e membros da arbitragem.

Assim, ante a ausência dos requisitos essenciais para a suspensão da partida, indefiro o pedido liminar, encaminhando o presente, com os documentos trazidos, para análise e parecer da Ilustre Procuradoria.

Publique-se.  
Cumpra-se

Patrick Hernands Santana Ribeiro  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da  
Federação de Futebol de MS**